



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 007 de 28/10/2021.

Resolução 008/2014

Institui o Programa de Qualificação Docente da Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova as normas gerais de afastamento para qualificação em cursos de pós-graduação e atividades pós-doutorais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, usando as atribuições que lhe conferem o Estatuto da UFOB e considerando o exposto nas Leis nº 8.112/90, 12.772/12 e 12.863/13.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º Instituir o Programa de Qualificação Docente (PQD) da Universidade Federal do Oeste da Bahia visando a qualificação e a atualização permanente do pessoal docente para exercício pleno das atividades institucionais e se concretizando nos seguintes níveis de formação:

- I. cursos de pós-graduação *Lato Sensu*: especialização;
- II. cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*: mestrado e doutorado;
- III. atividades pós-doutorais: estágios de pós-doutorado, visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos;
- IV. cursos de formação permanente: aperfeiçoamento profissional.

Capítulo II

Do Programa de Qualificação Docente

Art. 2º O Programa de Qualificação Docente será coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).

mlon



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único: Cabe à PROPGPI, a partir dos Planos de Qualificação dos Centros Multidisciplinares, elaborar documento referente ao Programa de Qualificação Docente e submetê-lo à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

Art. 3º Cada Centro Multidisciplinar deverá elaborar um Plano de Qualificação para o período de cinco anos, o qual deverá ser atualizado anualmente.

§ 1º O Plano de Qualificação do Centro Multidisciplinar deverá conter, as seguintes informações:

- I. Apresentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas para o período de vigência do Plano de Qualificação Docente;
- II. Nível de qualificação do pessoal docente lotado na Unidade, tempo de serviço e situação funcional;
- III. Relação de docentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação;
- IV. Áreas prioritárias de qualificação dos docentes, com apresentação de justificativas;
- V. Aposentadorias previstas para o período de vigência do Plano;
- VI. Critérios estabelecidos pelo Centro Multidisciplinar para concessão de afastamento de docente para qualificação;
- VII. Critérios estabelecidos pelo Centro Multidisciplinar para liberação do docente para cursar Programa de Pós-Graduação, sem afastamento;
- VII. Projeção do número de docentes a serem qualificados no período de vigência do plano, com e sem afastamento.

§ 2º A contratação de professor substituto para atendimento às demandas decorrentes dos afastamentos previstos no Plano de Qualificação Docente deverá obedecer a legislação vigente, sendo seu limite contabilizado de acordo com o quadro docente do Centro Multidisciplinar.

§ 3º O Plano de Qualificação do Centro Multidisciplinar deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor e encaminhado à PROPGPI, conforme calendário aprovado pelo CONEPE.

§ 4º Anualmente, a PROPGPI encaminhará aos Centros Multidisciplinares a documentação necessária para a elaboração ou atualização dos Planos de Qualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar fixar os critérios de priorização para qualificação docente com e sem afastamento.

Parágrafo único. O Centro Multidisciplinar deverá estimular a qualificação do quadro docente, preferencialmente, em nível de Doutorado.

Capítulo III

Da Liberação

Art. 5º Estará habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação, exceto para os cursos de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e de formação permanente, o docente que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou qualificação, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento e que atenda às exigências legais e institucionais de concessão.

Art. 6º A duração do afastamento para qualificação será no máximo de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, 24 (vinte e quatro) meses para mestrado; 12 (doze) meses para estágio de pós-doutorado; e de 6 (seis) meses para visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos.

§ 1º O processo de afastamento deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, submetido à PROPGPI, que tendo em vista o Plano de Qualificação da Unidade, apresentará seu parecer e encaminhará à CPPD.

§ 2º Respeitando os limites previstos no *caput* desse artigo, o afastamento será concedido por um período inicial de até doze meses e poderá ser renovado anualmente, desde que o desempenho do docente seja avaliado favoravelmente pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar e registrado pela PROPGPI.

§ 3º É vedado o afastamento para a realização de disciplinas isoladas.

§ 4º O solicitante somente poderá deixar suas atividades na UFOB após a publicação de Portaria autorizando seu afastamento.

§ 5º Mudanças na instituição de destino, de área ou plano de estudos, após a concessão do afastamento ao docente, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Diretor do Centro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Multidisciplinar e em caso de deferimento, a decisão será comunicada à PROPGPI para demais procedimentos.

Art. 7º Será garantido horário especial para servidor estudante, conforme legislação vigente e de acordo com o planejamento previsto pelo Centro Multidisciplinar, ao docente que realizar qualificação em curso de pós-graduação sem afastamento.

Parágrafo único: A carga-horária destinada à realização de atividades de qualificação docente, sem afastamento, não poderá exceder dois quintos da carga-horária prevista no regime de trabalho do interessado.

Capítulo IV

Do Acompanhamento Do Docente

Art. 8º O acompanhamento do desempenho do docente liberado para qualificação, para fins previstos no Art. 1º desta Resolução, será realizado por meio de relatórios semestrais.

§ 1º Os relatórios semestrais deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre letivo da Instituição a qual o docente estiver matriculado.

§ 2º Os relatórios semestrais serão apreciados pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar e encaminhados para registro, conforme orientação da PROPGPI.

§ 3º No caso de reprovação do relatório:

I – o Centro notificará o docente no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II – será concedido o direito de uma única resubmissão de relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 4º No caso de impossibilidade de entrega do relatório nos prazos estabelecidos, o docente deverá apresentar justificativa para apreciação no Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar.

§ 5º Em caso de aprovação da justificativa, o Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar definirá novo prazo para a entrega do relatório, informando a PROPGPI sobre a decisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 09. Caberá ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar a solicitação de cancelamento da liberação ou afastamento concedidos, com imediato retorno do servidor à instituição, ao docente que:

- I – não comprovar a renovação da matrícula semestral/vínculo na instituição de destino;
- II – exercer outra atividade com vínculo profissional, paralelamente à atividade de capacitação (no caso de docente em regime de dedicação exclusiva);
- III – tiver o relatório reprovado respeitado o § 3º do Art. 8;
- IV- tiver justificativa para a não entrega do relatório semestral reprovada pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar.

Art. 10. O docente afastado para qualificação poderá solicitar suspensão do afastamento mediante apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar.

Parágrafo único: A reativação de afastamento suspenso, por solicitação do docente, poderá ser autorizada pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar.

Art. 11. O docente que não obtiver a titulação, por não conclusão da dissertação ou tese, esgotado o prazo de afastamento e ou liberação, deverá apresentar justificativa ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar de lotação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O diretor da Unidade de lotação deverá encaminhar a referida justificativa, com o parecer da plenária, à PROPGPI, até 45 (quarenta e cinco) dias do retorno do docente às atividades.

§ 2º. Em caso de não aprovação da justificativa pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, o pedido de reconsideração será julgado em última instância pelo CONEPE, mediante representação da PROPGPI, ouvido o interessado.

§ 3º Em caso de indeferimento da justificativa do docente pelo CONEPE, serão adotados os procedimentos definidos na legislação vigente.

Art.12. O docente afastado para atividades pós-doutorais que não apresentar declaração que ateste as atividades realizadas, esgotado o prazo de afastamento, deverá apresentar justificativa ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar de lotação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º. O diretor da Unidade de lotação deverá encaminhar a referida justificativa, com o parecer da plenária, à PROPGPI, até 45 (quarenta e cinco) dias do retorno do docente às atividades.

§ 2º. Em caso de não aprovação da justificativa pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, o pedido de reconsideração será julgado em última instância pelo CONEPE, mediante representação da PROPGPI, ouvido o interessado.

§ 3º Em caso de indeferimento da justificativa do docente pelo CONEPE, serão adotados os procedimentos definidos na legislação vigente.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. Os docentes que encontram-se regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação, com ou sem afastamento, na data de aprovação desta resolução, deverão ser inseridos no Plano de Qualificação do Centro Multidisciplinar.

Art.14. Os casos omissos serão julgados pelo CONEPE.

Art.15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barreiras, 08 de dezembro de 2014.

Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 007 de 28/10/2021.